



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.259, 27 de Setembro de 1988

Dispõe sobre destinação e utilização das áreas verdes do Município.

Vereador ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 30, da lei Orgânica Dos Municípios, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a destinação e utilização das áreas verdes dos loteamentos do Município, para outros fins que não aqueles ligados ao lazer, mantendo-os sempre como áreas verdes, conforme projetos aprovados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 1988

Vereador Álvaro Pereira de Oliveira

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, em livro Própria

Cléia Alves

Diretora da Secretaria